

do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS CARLOS FERREIRA GOMES, de nacionalidade portuguesa, filho de Augusto Antonio Branco Gomes e de Ana Paula Ferreira, nascido em Portugal, em 09 de abril de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.249, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005779/2010-52, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SHAUN STANLEY STAMPS, de nacionalidade sul-africana, filho de Joseph Stamps e de Tina Stamps, nascido em Durban, África do Sul, em 29 de outubro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.250, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Altera o art. 8º e revoga os Anexos III e IV da Portaria nº 2.999, de 27 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 8º da Portaria nº 2.999, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os termos de referência e os projetos básicos, depois de aprovados pela autoridade competente, deverão ser encaminhados à CGL, por meio de processo administrativo, até a data limite fixada no calendário anual de compras e serviços previsto no Anexo II, e em observância aos critérios e padrões definidos na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, e suas alterações posteriores.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os Anexos III e IV da Portaria nº 2.999, de 27 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.251, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Altera a Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 87, incisos I e II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 9º da Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Serão destinatários das vagas fomentadas pela SENASP nos cursos de pós-graduação lato sensu executados no âmbito da RENAESP policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, profissionais de perícia forense e guardas municipais, da ativa.

§ 1º Policiais federais, policiais rodoviários federais e agentes penitenciários federais e estaduais poderão obter vagas fomentadas pela SENASP em cursos da RENAESP, desde que haja disponibilidade de vagas não completadas pelos destinatários especificados no caput deste artigo.

§ 2º Representantes da sociedade civil poderão integrar os cursos executados no âmbito da RENAESP, ocupando vagas não fomentadas pela SENASP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - autorização expressa do DEPAID para a IES oferecer vagas a representantes da sociedade civil.

II - a oferta, a administração e o custeio das vagas não fomentadas pela SENASP serão de responsabilidade da instituição de ensino superior executora do curso." (NR)

Art. 2º O artigo 10 da Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A IES realizará processo seletivo específico para cada curso executado no âmbito da RENAESP." (NR)

Art. 3º O artigo 15 da Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.....  
IV - duração mínima de dez meses e máxima de dezoito meses para a integralização das disciplinas;

....." (NR)  
Art. 4º O artigo 17 da Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. Para seleção dos cursos, as propostas de serão classificadas em lista única, geral e independente da natureza jurídica da IES.

§ 1º Observando a lista de classificação, a seleção de cursos será realizada visando fomentar ao menos um curso por unidade da federação dentro das limitações orçamentárias." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**PORTARIA Nº 161, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos da Portaria Cade Nº 129, de 28 de dezembro de 2010, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Portaria Cade Nº 128, de 15 de agosto de 2013, relativo ao período de 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

Art. 2º A média da avaliação institucional do Cade é de cem por cento (100%), conforme tabela em anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO

**RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

**QUARTO CICLO DE AVALIAÇÃO**

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Ano Base: 2013/2014

METAS GLOBAIS		Percentual (%)
Nº de AC julgados pelo Cade / nº de AC notificados = Meta >1	Resultado = 1,04	80
Nº de casos concluídos / nº de casos abertos = Meta >1	Resultado = 1,01	
META INTERMEDIÁRIA		Percentual (%)
Disseminação da Cultura da Concorrência (Número de Matérias publicadas no site do Cade)	Quantidade 80	20

**PORTARIA Nº 162, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para o período entre 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, em consonância com o §1º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º As metas de desempenho institucionais são compostas de metas globais e metas intermediárias.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO

**METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - QUINTO CICLO DE AVALIAÇÃO**

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Ano Base: 2014/2015

METAS GLOBAIS		Percentual (%)
Nº de AC julgados pelo Cade / nº de AC notificados = Meta >0,90		80
Nº de casos concluídos / nº de casos abertos = Meta >1		
META INTERMEDIÁRIA		Percentual (%)
Disseminação da Cultura da Concorrência (Número de Matérias publicadas no site do Cade)	Quantidade 150	20

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 24 de julho de 2014

Nº 850 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005175/2014-31. Requerentes: WEG Equipamentos Elétricos S/A e Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogados: João Joaquim Martinelli, Fernando Lichtnow Nees, Maria Luisa Gomes de Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 25 de julho de 2014

Nº 852 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005321/2014-29. Requerentes: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte e Abengoa Concessões Brasil Holding S/A. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão e Bruno Fajardo Nicoletti Viana Moreno. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 856 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003922/2014-05. Requerentes: Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações e Guararapes Painéis Ltda. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 854 - Ato de Concentração nº 08700.004910/2014-90. Requerentes: Companhia Sulamericana de Distribuição e AmigãoLins Supermercado Ltda. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Frederico Carriho Donas e Aline Souza Pereira de Carvalho. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual. Publique-se.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 23 de maio de 2014

Nº 2.741 - Recurso Administrativo nº s/n -, de 21/07/2009 Auto de Infração nº 32/2010 - DPF/URA/MG, de 22/10/2010. Protocolo nº 08353.006115/2009-66.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

De ordem, 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 28/31, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.742 - Auto de Infração nº 01 - DELESP/SR/PI, de 16/03/2010. Protocolo nº 08410.004740/2010-85.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO DO NORTESTE DO BRASIL - Ag. Florianópolis/PI.

De ordem, 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 30/33, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.743 - Auto de Infração nº 87 - DELESP/SR/DPF/AM, de 27/01/2010. Protocolo nº 08240.012805/2009-21.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - Ag. Manaus Aleixo.